CONTRATO Nº 066/2020

Contrato do Processo Administrativo nº 025/2020, Dispensa nº 001/2020, destinado aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital, que entre si celebra o município de Ipubi-PE e do outro LEONARDO JUSTO GOUVEIA-ME (DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME), na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo(a) Sr(a). Silvanete Andrade Leandro brasileiro(a), casado(a), secretária municipal de saúde, portador(a) do RG n.º 2.885.165 SDS/PE, e do CPF sob o n.477.259.664-04, residente e domiciliado(a) na rua/Av João Eugênio Silva, s/n, centro, Ipubi-PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LEONARDO JUSTO GOUVEIA-ME (DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Nelson Alencar, nº 846,

bairro- centro, na cidade de(o) Crato, Estado de(o) Ceará inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.739.858/0001-38, neste ato representado(a) pelo seu titular/representante legal o(a) Sr(a) Leonardo Justo Gouveia, brasileiro, empresário, casado, portador (a) do RG nº 97029120830 SSP/CE, CPF nº 559.500.273-53, residente e domiciliado(a) na rua/ José Eurico, nº 305, bairro Parque Granjeito, na cidade de Crato, estado de(o) Ceará, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I a IV da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Licitatório nº 025/2020, Dispensa nº 001/2020, nos termos do art. 23, II "a" e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1- - Constitui objeto deste a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, para atender as necessidades da secretaria de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital

1.2- O presente reger-se-á pela Lei 8.666/93 e sua celebração é realizada sem realização de procedimento licitatório, em razão da situação prevista no art. 24, IV da, da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME E EXECUÇÃO

2.1- O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade Menor Preço por item;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O contratante pagará ao contratado o preço global de R$ 246.656,39 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago rigorosamente mediante a emissão da competente nota fiscal e recebimento dos produtos pela secretaria municipal de saúde, vedada qualquer antecipação de recursos;

Parágrafo Segundo: Licitante vencedor fica ciente que os preços da proposta são irreajustáveis, e que deverão estar inclusos todas as despesas com transporte dos produtos, além dos encargos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

4.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias do período compreendido entre 07 de abril a 07 de maio do corrente ano de 2020, observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 10.301.0011.2061.0000, 10.303.0011.2118.0000, 10.302.0011.2115.0000, 10.302.0011.2061.0000
Elemento de despesa 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59. § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1- constitui obrigação da além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Licitatório nº 025/2020, Dispensa nº 001/2020, além evidentemente de assumir todos os encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

11.1 - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1- A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1- O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação nº 025/2020 e Dispensa 001/2020, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

14.1- Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo na Modalidade de Dispensa nº 001/2020 emitido pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes da aquisição dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE 07 de abril de 2020

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

LEONARDO JUSTO GOUVEIA-ME
(DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME)
- CONTRATADO –

Testemunhas:

1ª _____

2ª_____